

|  |     |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |     |
| FL. Nº                                 | RUB |
| 037                                    | R   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2022

#### INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 008/2022

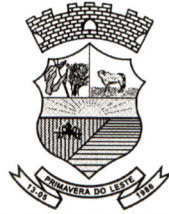
**Descrição da categoria:** Prestação de Serviço de Natureza Continuada – Internet.

**Sector Solicitante:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

**Pregão Presencial nº:** 008/2022

#### I - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. OBJETO:** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada – com as seguintes especificações: Link dedicado PTP; 200MB de velocidade; fibra óptica; Garantia de 100% da banda contratada; Link simétrico (mesma velocidade de download e upload; baixa latência; bloco de endereços IPV4 Público /29 (serviços); bloco de endereços IPV4 Público/30 (comunicação CPE); Bloco de endereços IPV6 em dual stack; Registro de DNS reverso (Registro PTR); Delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara ou para quem a contratante indicar; Suporte 24x7 (Presencial, telefônico, whatsapp, e-mail); A contratada deve contar com operadoras redundantes; A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento adequado da conexão; A contratada deverá entregar o link em topologia PTP (ponto a ponto) via fibra óptica entre a CMPVA e o datacenter da contratada; Não será permitido qualquer meio físico compartilhado entre o ponto do cliente (CMPVA) e o datacenter da contratada; A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento adequado; A contratada não poderá entregar o link em topologia de rede óptica passiva do tipo PON; Monitoramento da conexão 24x7; Os endereços IP/blocos de endereços IP entregues à Câmara Municipal não poderão estar listados em blacklists; Caso os endereços IP fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IP suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante; O link deverá ser entregue e estar em total cumprimento com as especificações em até 10 dias úteis; A contratada deverá



|  |      |
|--|------|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |      |
| FL. Nº                                 | RUB. |
| 038                                    | A    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

disponibilizar o contato direto de especialista técnico que será responsável por acatar as demandas e eventuais necessidades técnicas da contratante.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação da prestação de serviço de internet 200MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste.
- 1.2. Dos itens da Categoria:

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                | QUANTIDADE  | VALOR MÉDIO UNIT |
|--------|--|-------------|------------------|
| 01     | LINK DE INTERNET DEDICADO – PTP – 200 MB | 12 UNIDADES | 3.000,00         |
| 02     | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO         | 01 UNIDADES | 1.600,00         |
| TOTAL: |  |             | 37.600,00        |

### 2. Do valor global estimado:

2.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em R\$ 37.600,00 (trinta sete mil e seiscentos reais).

### 3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de contratação para prestação de serviço de natureza continuada de Internet, para funcionamento desta Casa de Leis, visando o melhor atendimento à população, divulgação de seus serviços ao público externo com melhor transparência, possibilitando a comunicação interna e externa, bem como a transmissão de dados, fundamentais em atendimento a legislação vigente.

3.2. A Internet exerce papel preponderante para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços internamente e externamente.

### 4. Dos serviços e da execução:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

4.2. A Contratada deverá entrar em contato com Setor de TI – Tecnologia da Informação, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

4.3. Os Serviços ora licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente;

4.4. Os serviços serão liberados diante das necessidades existentes por meio de solicitação realizada Setor de TI – Tecnologia da Informação.;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovação de link de redundância no município através de tecnologia em fibra óptica ou rádios de frequência restrita; ou seja, deverá ter link de internet contratado com mais de uma operadora, se um link vier a ser interrompido por alguma razão, a contratada deverá alterar as rotas para que o serviço não seja interrompido.

4.6. Os equipamentos receptores necessários para o fornecimento de internet deverá ser fornecido pela Contratada;

4.7. No caso de desgaste natural dos equipamentos e conexões, equipamentos desatualizados, queima dos aparelhos, que venham a interferir na qualidade do serviço prestado, a imediata substituição fica a cargo da contratada.

4.8. Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título.

### 5. Do prazo para início da execução do objeto.

5.1. A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários para fornecimento de serviços de conexão à internet, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado após solicitação por escrito da Contratada em até 05 (cinco) dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos e estes sendo aceitos pela Contratante, será estabelecido uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

5.3. A instalação deverá ser realizada em perfeitas condições de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos e proposta apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

5.4. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para instalação e configuração de equipamentos.

5.5. A instalação deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo à verificação para tal finalidade.

5.6. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser de alta qualidade, certificados e homologados pelos órgãos reguladores.

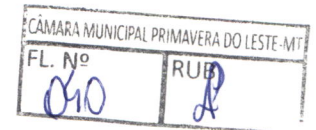
### 6. Critério de Instalação e assistência técnica

6.1. No ato da instalação serão feitas as verificações das especificações, qualidade em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e proposta da empresa vencedora do certame, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e proposta da empresa.

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceite.

c) Em caso de objeto entregue em desconformidade com as especificações, com defeito ou vício, este deverá ser substituído no prazo máximo de até 08 (oito) horas em dias úteis,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

contados a partir da notificação realizada pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

### 6.2. Da Assistência Técnica

6.2.1 Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1.1 Disponibilizar, em regime 24x7 uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material/equipamento com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

6.2.1.2 Identificar e resolver o problema no prazo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

6.2.1.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

### 7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao serviço, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

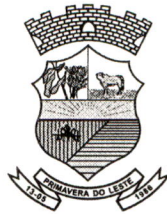
7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



|  |     |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |     |
| FL. Nº                                 | RUB |
| 041                                    | 1   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço para a prestação de serviço a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão Presencial, em conformidade com seus respectivos itens, em valores a serem pagos em moeda nacional;

7.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento da prestação de serviço.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o serviço fornecido;

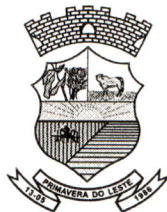
### 8. Da Fiscalização:

8.1. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao usuário à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Setor TI e/ou Fiscal de contrato– Tecnologia da Informação, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

8.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

8.4. Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 06 (seis) horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.5. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual em anexo.

### 9. Da Vigência

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Autorização de início dos serviços.

### 10. Critério de Julgamento

10.1 O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as seguintes condições:

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerarão preços inexequíveis aqueles que não venha manter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.2 Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço global, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

### 11. Da dotação orçamentária:

11.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

**Fonte:**01

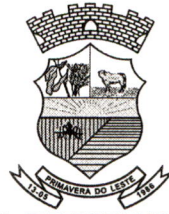
**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

**Serviço de Tecnologia da Informação:** 3.3.90.40.00.00.00 000

### 12. Obrigações da Contratada

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no instrumento vinculatório bem como o constante de sua proposta, dispondo dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



|  |     |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |     |
| FL. Nº                                 | RUB |
| 093                                    | A   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**12.1.2.** Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no item 5.2.

**12.1.3.** Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos tais como modems, adaptadores, cabos, roteadores, equipamentos terminais e serviços) necessária à prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas, não necessitando para tal nenhum hardware, ou software adicional. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção desses serviços, **SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE** da CONTRATADA, inclusive nas futuras instalações, caso haja;

**12.1.4.** A instalação do link dedicado de Internet por fibra óptica, não terá custo para a contratante, bem como, o custo do provedor de autenticação/conteúdo para Internet em link dedicado, ficará a cargo exclusivo da contratada;

**12.1.5.** Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA.

**12.1.6.** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, quedas dos Acessos Digitais, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

**12.1.7.** Solicitar previamente, durante a execução do contrato, à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.

**12.1.8.** Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

**12.1.9.** Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços. As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços devem ser sanadas em até 24 (vinte quatro) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails.

**12.1.10.** Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem



|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE |         |
| FL. Nº                              | RUBRICA |
| 044                                 | A       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato.

**12.1.11.** Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados, observadas as seguintes instruções:

**12.1.12.** Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE deverá ser desconsiderado;

**12.1.13.** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

**12.1.14.** O pagamento de ressarcimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, bem sequer da aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

**12.1.15.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do contrato.

**12.1.16.** Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, bem como mão de obra.

**12.1.17.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**12.1.18.** Atender às solicitações para a instalação de novos acessos, ou serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado.

**12.1.19.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

**12.1.20.** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de segunda a sexta-feira e Central de Atendimento 24 horas, que dentre outros serviços deverá:

a) Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;

b) Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, whatsapp, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

c) Dispor de suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

d) Receber as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados.

**12.1.21.** Indicar um Preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades



|  |     |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |     |
| FL. Nº                                 | RUB |
| 045                                    | 1   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

identificadas. Devendo informar contato de seu preposto por meio de telefone móvel e e-mail, que deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado.

**12.1.22.** Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

**12.1.23.** Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**12.1.24.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**12.1.25.** Os funcionários da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE submeter-se-ão às suas normas de segurança e disciplina.

**12.1.26.** Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.1.27.** Não permitir a utilização do trabalho do menor; salva-se em condição de menor aprendiz;

**12.1.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.29.** Prestar serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência:

**12.1.30.** Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato.

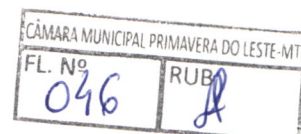
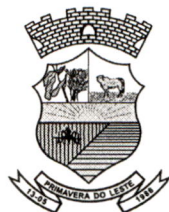
**12.1.31.** Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço;

**12.1.32.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE.

**12.1.33.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.1.34.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

**12.1.35.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**12.1.36.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**12.1.37.** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**12.1.38.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;

**12.1.39.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

**12.1.40.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**12.1.41.** Responsabilizar-se, diretamente, pela garantia dos materiais e objeto fornecido.

**12.1.42.** Refazer, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação formal pelo fiscal.

**12.1.43.** Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

**12.1.44.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Primavera do Leste e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

**12.1.45.** Efetuar sem ônus para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados.

**12.1.46.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados.

**12.1.47.** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

### **13. Obrigações do Contratante**

**13.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**13.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**13.1.2** Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local que se fizerem necessário para que possam ser executados os serviços e testes de manutenção requeridos ao perfeito funcionamento do sistema.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 13.1.3.** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos apresentados, abstando-se de repará-los por si ou por terceiros.
- 13.1.4.** Não fazer mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e proteger as placas de identificação dos mesmos.
- 13.1.5.** Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.
- 13.1.6.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato;
- 13.1.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 13.1.8.** Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- 13.1.9.** Providenciar e manter em perfeitas condições a infraestrutura necessária à instalação e manutenção dos serviços ora contratados;
- 13.1.10.** Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 13.1.11.** Conectar nas interfaces digitais dos circuitos fornecidos pela CONTRATADA, equipamentos que atendam os padrões e características técnicas estabelecidas pela CONTRATADA;
- 13.1.12.** Zelar pelos equipamentos colocados pela CONTRATADA sob a guarda e utilização da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 13.1.13.** Responder pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos serviços, decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ou de outras irregularidades causadas pela CONTRATANTE;
- 13.1.14.** Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, situações que envolvam a mudança de endereço do local onde foi entregue os serviços objeto desta licitação, para que possa ser analisada pela CONTRATADA a nova condição de atendimento;
- 13.1.15.** Ressarcir a CONTRATADA por reparos realizados quando ficar comprovado que o defeito foi provocado pelo mau uso do circuito ou de equipamentos colocados à sua disposição;
- 13.1.16.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.1.17.** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.18.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução dos serviços contratados, notificando a



|  |          |
|--|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT |          |
| FL. Nº<br>048                          | RUB<br>R |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

contratada, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.1.19.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.1.20.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.21.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**13.1.22.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

**13.1.23.** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

### 14. Do Pagamento

**14.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**14.1.1.** Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

**14.1.2.** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3.** Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**14.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

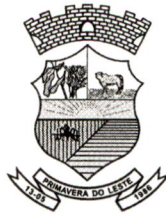
**14.1.5.** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

**14.1.6.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**14.1.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**14.1.8.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;

**14.1.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**14.2.** A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **15. Das Sanções**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

**15.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**15.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, 29 de Abril de 2022.

*Peterston Stamm França*  
**PETERSON STAMM FRANÇA**  
Analista de Informática

*Brenda Martins Grubert*  
**BRENDA MARTINS GRUBERT**  
Assessora de Gabinete da Presidência

**Aprovado por:**

*Manoel Mazzutti Neto*  
**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste